



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 24/2008 DAEB / INEP**

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE – Dec. 6.204/2007)**

**“BENEFÍCIO I”**

**PROCESSO Nº 23036.001439/2008-11**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para  
prestação de serviços gráficos de impressão em off set.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 24/2008 DAEB/INEP

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE – Dec. 6.204/2007)  
“BENEFÍCIO I”

### PROCESSO Nº 23036.001439/2008-11

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Inep nº 37, de 29/02/2008, publicada no DOU de 07/03/2008, seção 2, pág. 19, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e **Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007** e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 28/ 07/2008**

**Horário: 10horas**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de impressão em off set, conforme previsto nas especificações técnicas do Termo de Referência – ANEXO “I” e seus ANEXOS, partes integrantes deste Edital.

1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

**a) Anexo “I” – Termo de Referência.**

**b) Anexo “II” – Planilha Estimativa de Custo e Quantitativo.**

## **2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

**2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Nº 6.204/2007, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.**

**2.2. Para efeitos deste Edital, são considerados:**

**I – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).**

**II – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).**

**2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:**

**I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;**

**II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;**

**III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**

**IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**

**V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**

**VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;  
**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;  
**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

**2.4.** O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

#### 4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

#### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

##### 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) sejam MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atendam os requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;

b) sejam COOPERATIVAS que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

c) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciada por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;

d) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**; e

**5.2. os interessados não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

##### **5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) empresas que não sejam microempresas e empresas de pequeno porte;
- g) cooperativas que não atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

## 6. DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão**, ou seja, até as 10 horas do dia 28 de julho de 2008, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5. As declarações de que tratam os subitens 11.5.3 e 11.5.4, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.**

**7.6.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **7.9. A proposta deverá conter:**

**7.9.1.** Especificação clara e completa dos serviços/produtos oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.9.2.** Planilha de Custos, contendo as especificações detalhadas dos serviços/produtos, conforme modelo constante do ANEXO I do Edital, parte integrante deste Edital, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente e o preço global por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

**7.9.3.** Os proponentes deverão apresentar preço por página, unitário, total e global , conforme do anexo II do Edital;

**7.9.4** Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**7.9.5** Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

**7.9.6** Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir do recebimento da Nota de Empenho .

**7.9.7** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

**7.9.8** Prazo de realização dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos após a aprovação do material, pelo INEP, conforme item 4 do Termo de Referência.

**7.9.9** Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

**7.10.** Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas daquele ato, deverá enviar por meio eletrônico sua proposta de preços atualizada, em conformidade com o último lance ofertado. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005)..

**7.11.** A apresentação da proposta implicará em PLENA ACEITAÇÃO, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.12.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1. A partir das 10horas do dia 28 de julho de 2008,** data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 24/2008,** com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.



**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme consta do Termo de Referência – Anexo “I” e seus Anexos deste Edital.

**8.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos observado o disposto no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

**8.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**8.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** com todos os custos incidentes.

**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

**9.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.2.** No caso de desconexão do proponente-licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.8.** Anunciado o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**9.9.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do **fax nº (0xx61) 2104-9436**, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**10.2.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**11.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.2.1** Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

**11.2.2** A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

**11.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**11.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

**11.5.1.** 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove ter executado ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis, em características com o objeto deste **Pregão**.

**11.5.2.** Relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade, dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços objeto do edital, conforme preceitua o § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**11.5.3.** Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

**11.5.4.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**11.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**11.7.** Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance

dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do **original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente)**, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411  
70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2008 – DAEB/INEP**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.8.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**11.9.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**11.10.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**11.11.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.12.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.13.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**11.14.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a receber a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, receber a Nota de Empenho, sem prejuízo das multas previstas em Edital e nas demais cominações legais.

**11.15.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**12.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**12.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**12.5.** Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, Sala nº 411, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

**13.3.** No que diz respeito aos resultados, módulo SISPP, quando da aplicação do benefício Tipo I, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou COOPERATIVA que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, após a verificação junto à Receita Federal quanto ao porte da Empresa.

## 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008, na Ação: 6291 - Administração da Unidade, PTRES 021117, Elemento de Despesa 339039, Fonte: 0112.

## 15 – DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado, pelo INEP, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, aceitação definitiva do serviço e nota fiscal devidamente atestada. O aceite se dará por servidor designado pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica – DAEB.

**15.2.** No caso de incorreção no documento de cobrança, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**15.3.** O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada.

**15.4.** Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**15.5.** O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**15.6.** A irregularidade Fiscal do licitante vencedor ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**15.7.** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**15.8.** Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso, se esta não apresentar cópia do documento comprobatório do benefício.

**15.9.** Poderá sr deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

**15.10.** Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005..

**16.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

**16.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:**

**I** - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II** - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

**a)** pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

**b)** pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 20% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

**c)** pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente

atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**III** - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

- a)** apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b)** praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- c)** cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d)** sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e)** praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**16.4.** As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

**16.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**16.6.** Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do subitem 16.3, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

**16.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**16.8.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

**16.9.** Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**16.10.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as



multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.11.** No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

**16.12.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**16.13.** Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.]

**16.14.** A rescisão não induz ao perdão da penalidade aplicada.

## **18 – DA CONTRATAÇÃO**

**18.1. O(s) Termo(s) de Contrato(s) será(ão) substituído(s) pela(s) Nota(s) de Empenho, obedecido o disposto no artigo 62 da Lei 8666/93.**

## **19 – DO VALOR ESTIMADO**

Com base em pesquisa de preços, o valor médio estimado para a contratação da execução global e de R\$ 55.331,00 (Cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e um reais)

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

**20.2.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**20.3.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

**20.4.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**20.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**20.9.** Como condição para entrega da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

**20.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a realização do serviço para o INEP.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**20.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

**20.14.** Será de responsabilidade da empresa vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que

vier a ser firmado.

**20.15.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame sem prévia e expressa anuência do INEP.

**20.16** À **CONTRATADA** caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, em suas proximidades, salvo quando, comprovadamente, decorrerem diretamente de seus atos ou omissões na execução dos serviços contratados, bem como da exclusiva responsabilidade a entrega do referido material.

**20.17.** Será de total responsabilidade da Contratada as despesas trabalhistas e decorrentes de eventuais ações quaisquer, em virtude ações/omissões do serviço objeto do contrato.

**20.18** Não será a **CONTRATADA** responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou de força maior.

**20.19** O Inep realizará vistoria serviços contratados, que será relatada por escrito à contratada para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de 72 (setenta e seis) horas do seu recebimento.

**20.20.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**20.21.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

**20.22.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília-DF, 15 de julho de 2008.

**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Pregoeiro Oficial do INEP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 24/2008 DAEB/INEP**

**PROCESSO Nº 23036.001439/2008-11**

### **ANEXO ‘ I ‘**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de impressão em off set.**

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Com vistas a auferir os resultados da aprendizagem estudantil em território nacional, o Brasil vem participando do Laboratório Latino-americano de Avaliação da Qualidade da Educação – LLECE, que executou o Segundo Estudo Regional Comparativo e Explicativo – SERCE, coordenado pela Unesco/Orealc, que avalia alunos da 3ª e 6ª séries na América Latina e no Caribe, com o objetivo é verificar o desempenho dos estudantes em Matemática e Linguagem. A partir dos resultados obtidos, pretende-se elaborar recomendações para a definição de políticas públicas para melhorar a educação ministrada nos países e implementar as medidas cabíveis para atingir as Metas do Milênio.

A Coordenação Regional do SERCE está elaborando uma série de documentos de divulgação e, como o Brasil é o único país com uma língua diferente, alguns dos documentos são traduzidos do espanhol para a Língua Portuguesa. Há um outro, o Relatório Nacional do SERCE, completamente, elaborado no Inep. Os três documentos iniciais a serem reproduzidos, serão distribuídos por ocasião da divulgação oficial dos resultados, no dia 11 de agosto de 2008.

Os serviços gráficos se fazem necessários para atender a essa disseminação, para a comunidade educacional, autoridades, secretarias de educação e pesquisadores em geral, pelo que a tiragem necessária é de 1.000 (hum mil) exemplares, para cada título.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **Item 1: Primeiro Relatório de Resultados do SERCE 2006**

Formato Fechado: 20 cm x 27 cm

Capa: Papel Cartão Supremo 250 m/g<sup>2</sup> - impressão em 4/2 cores - plastificação fosca -frente.

Miolo: 270 páginas - impressão em 2/2 cores, sendo duas páginas em 4 cores -  
Papel: off set 90 m/g<sup>2</sup>

Acabamento: lombada quadrada – costura e cola.

Tiragem: 1.000 (Hum mil exemplares)

Arte: Unesco/Orealc enviará em mídia.

#### **Item 2: Sumário Executivo do SERCE 2006**

Formato Fechado: 16 cm x 21 cm

Capa: Papel Couchê Fosco 180 m/g<sup>2</sup> - impressão em 4/2 cores - plastificação fosca nacional -frente.

Miolo: 56 páginas - impressão em 2/2 cores, sendo duas páginas em 4 cores -  
Papel: off set 90 m/g<sup>2</sup>

Acabamento: 2 grampos (canao).

Tiragem: 1.000 (Hum mil exemplares)

Arte da capa: Unesco/Orealc e nviará em mídia.

Arte do miolo: Inep enviará em mídia, segundo padrões da Unesco/Orealc.

#### **Item 3: . Relatório Nacional do SERCE 2006**

Formato Fechado: 20 cm x 27 cm

Capa: Papel Cartão Supremo 250 m/g<sup>2</sup> - impressão em 4/2 cores - plastificação fosca -frente.

Miolo: 210 páginas - impressão em 2/2 cores, sendo duas páginas em 4 cores -  
Papel: off set 90 m/g<sup>2</sup>

Acabamento: lombada quadrada – costura e cola.

Tiragem: 1.000 (Hum mil exemplares)

Arte: Inep enviará em mídia, segundo padrões do Inep.

#### **4. PROVAS , PRAZOS E DESEMBOLSO**

A Empresa vencedora, deverá apresentar provas, de cor da capa e heliográficas do miolo, concernentes às publicações constantes dos itens 1, 2 e 3, para a aprovação do Inep, no prazo de até 3 (três) dias corridos, após emissão de nota de empenho. Caso as provas não atendam às especificações, uma nova prova deverá ser apresentada, para aprovação da equipe do Inep. Havendo recusa desta segunda prova, na maioria dos itens constantes, a empresa será desclassificada, dando lugar à segunda colocada que deverá cumprir a mesma exigência.

**As provas deverão ser entregues na Coordenação-Geral de Linha Editorial e Publicações, localizada no Anexo II do Ministério da Educação – sala 414.**

A equipe técnica do Inep reserva um prazo de até 48 (quarenta) horas para análise da(s) prova(s).

Este processo será realizado até a aprovação de uma amostra do serviço gráfico que atenda às exigências de qualidade da contratante.

Quando da aprovação da prova, a empresa vencedora receberá o “de acordo” e poderá dar início aos serviços solicitados.

A entrega final do trabalho deverá ocorrer até 15 (quinze) dias corridos da data do aceite das provas. Os fotolitos deverão ser entregues junto com os trabalhos finais. **Não serão aceitos prova e trabalho final feitos com laser filme.**

Para viabilização destes prazos, recomenda-se que os serviços de impressão sejam executados pela empresa contratada com infra-estrutura operacional de execução do objeto, localizada no Distrito Federal ou Região do Entorno, de forma a reduzir gastos com viagens de técnicos para acompanhamento de cada trabalho, bem como com frete para entrega dos mesmos no Inep, em Brasília – DF

##### **4.1 – Da Dotação Orçamentária**

Ação 6291 - Avaliações Educacionais Internacionais

#### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A impressão final dos trabalhos será efetuada nas instalações da Contratada.

Além da impressão, as atividades a serem executadas incluem:

- a) produção de provas gráficas;
- b) produção de fotolitos/chapas;
- c) acabamento dos materiais impressos;
- d) embalagem dos materiais impressos;
- e) entrega dos materiais impressos no Inep.

Os trabalhos a serem impressos serão disponibilizados, pelo Inep, preferencialmente em mídia eletrônica.

Todos os insumos gráficos, consumíveis e suprimentos necessários aos equipamentos de impressão *off-set*, de acabamento e de embalagem, serão fornecidos pela Contratada e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes.

Os exemplares dos itens 1, 2 e 3 deverão ser entregues no INEP, no Anexo I do Ministério da Educação – subsolo, acondicionados em caixas de papelão onda dupla.

Todo o trabalho de impressão e acabamento deverá ser feito com material de primeira qualidade.

A entrega final do trabalho deverá ocorrer em 15 dias corridos da data do aceite das Provas.

## **6. INFRA-ESTRUTURA**

A empresa a ser contratada deverá dispor de materiais de consumo e mão-de-obra especializada, necessários à perfeita execução dos serviços, além dos seguintes equipamentos:

Equipamentos para impressão *off-set*

- Impressora plana 1 cor, formato Alemão mínimo de ½ folha.
- Impressora plana 4 cores, formato Alemão mínimo de ½ folha.
- Máquina de dobra automática de no mínimo 16 páginas
- Máquina coladeira de capas, com fresa e cola-quente.
- Máquina Seladora
- Termolaminadora para laminação nacional e laminação BOPP
- Máquina de corte e vinco formato alemão mínimo de ½ folha
- Guilhotina eletrônica trilateral.
- Máquina alceadeira, automática, com grampo e refilo trilateral

Esses equipamentos deverão estar disponíveis para impressão, imediatamente após a emissão de nota de empenho.

## **7. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Os proponentes deverão apresentar preço por página, unitário, total e global.

Nos preços apresentados para realização dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, material de consumo, equipamentos, prêmio de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, incluindo o custo de insalubridade, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução dos serviços.

A adjudicação será feita à empresa que apresentar o menor preço global, para o objeto constante deste Termo de Referência.

Na avaliação da proposta de preço será considerado o valor global, conforme detalhado em Planilha anexa, para determinar a mais vantajosa para o Inep.

A proponente deverá apresentar relação detalhada dos equipamentos destinados ao atendimento dos serviços especificados, mais atestado de capacidade física.

A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

## **8. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Independentemente dos sistemas de acompanhamento e supervisão das atividades sob a responsabilidade da Contratada, o INEP, por intermédio da DAEB, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como executor técnico devidamente credenciado, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços.

## **9. ESTIMATIVA DE CUSTO**

A pesquisa de preço segue anexa a este termo de referência.

Brasília, 25 de junho de 2008.

(original assinado por)  
Luiza Massae Uema  
Diretora Substituta da DAEB





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

## ANEXO “II”

### Planilha Estimativa de Custo e Quantitativo

Item 1 – Prestação de serviços  
gráficos de impressão em off  
set

Produto	Quantidade	Custo por página	Custo Unitário	Custo Total
1.1 - Primeiro Relatório de Resultados do SERCE 2006	1.000	0,094	25,62	25.620,00
1.2 - Sumário Executivo dos Resultados do SERCE 2006	1.000	0,13	7,301	7.301,00
1.3 - Relatório Nacional do SERCE 2006	1.000	0,10	22,41	22.410,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>55.331,00</b>

Brasília, 25 de junho de 2008.

(original assinado por)  
Luiza Massae Uema  
Diretora Substituta da DAEB